



☆ Inquérito Civil 02.16.0026.0293823.2025-93

2pjandradas@mpmg.mp.br

3 de março de 2026 às 16:08

Para: camara@andradas.mg.leg.br, 2pjandradas@mpmg.mp.br

Spam Score: _____

Tags:

Ministério Público de Minas Gerais

Exm^o. Sr.

Antonio Carlos de Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal de Andradas.

Senhor Presidente,

De ordem do Sr. Promotor de Justiça, Dr. Victor Hugo Rena Pereira, informamos que a notícia de fato supracitada foi convertida em Inquérito Civil, cuja minuta de decisão de conversão segue anexa.

Atenciosamente,

Valdeci Aparecida Serelo

Oficial do MP

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado

Sob n.º 198

03 MAR 2026


Encarregado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANDRADAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

REFERÊNCIA: NOTÍCIA DE FATO N.º 02.16.0026.0293823.2025-93

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

ASSUNTO: Descrição do fato: Manifestação de n.º 822169092025-5, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, relata que a Câmara Municipal de Andradas contratou escritório jurídico sem a observação correta da legislação

Vistos,

A presente Notícia de Fato, registrada sob o n.º 02.16.0026.0293823.2025-93, iniciou-se em razão de manifestação (n.º 822169092025-5), oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, datada de 16 de setembro de 2025, na qual se relata a suposta contratação irregular de um escritório jurídico pela Câmara Municipal de Andradas (NF, p. 2 e 3). A denúncia, embora anônima, aponta que a contratação teria sido realizada “*sem a observação correta da legislação*” e por um valor mensal de R\$ 9.800,00, considerado “*muito superior ao que a prefeitura paga, que possui demanda muito maior com processos em segunda instância que a câmara,*” acrescentando, ainda, que o mesmo escritório possuiria contrato em outra municipalidade por montante significativamente inferior.

A peça inicial da Notícia de Fato foi instruída com elementos de convicção que, embora preliminares, conferem lastro de verossimilhança à denúncia, ultrapassando a mera alegação genérica e exigindo aprofundamento investigativo.

Consta nos autos o Termo de Contrato n.º 08/2025, decorrente do Processo Administrativo de Contratação n.º 1251/2025, na modalidade Inexigibilidade n.º 03/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Andradas e o CAVALCANTI LEMBI AZEVEDO E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representado pelo sócio administrador João Lucas Cavalcanti Lembi.

O objeto contratual é a *Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais de notória especialização, para prestação de consultoria técnica e de assessoria jurídica em Direito Administrativo, Direito Municipal, Processo Legislativo e Técnica Legislativa, abrangendo matérias não usuais e de alta complexidade, suporte jurídico complementar em licitações e contratos administrativos sob a égide da Lei nº 14.133/2021, e assessoramento na estruturação de novos serviços institucionais da Câmara Municipal de Andradas/MG* (NF, p. 5, Cláusula Primeira, item 1.1).

O valor total da contratação é de R\$ 117.600,00, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 9.800,00 (NF, p. 6, Cláusula Primeira, item 1.2, e Cláusula Quinta, item 5.1). A vigência do contrato é de 12 meses, com data de assinatura em 01 de setembro de 2025.

Os fatos narrados e documentados envolvem a potencial violação aos princípios da Administração Pública, notadamente a legalidade, a moralidade e a economicidade, no âmbito da Câmara Municipal de Andradas, o que exige a adoção de

medidas investigativas mais robustas do que aquelas permitidas pela fase de Notícia de Fato.

Trata-se, portanto, de matéria relativa à Proteção do Patrimônio Público (NF, p. 2), área para a qual o Ministério Público possui atribuição precípua.

O estágio atual do procedimento, instruído com a denúncia pormenorizada e com instrumentos contratuais, evidencia a configuração de **justa causa** apta a motivar a instauração do Inquérito Civil (IC), conforme as normas regedoras da atividade ministerial.

Em face do exposto, e com o propósito de dar prosseguimento à apuração dos fatos narrados e documentados, de modo a garantir a plena defesa do Patrimônio Público e a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, o Ministério Público **RESOLVE**:

1. **DETERMINAR** a instauração de **INQUÉRITO CIVIL**;
2. **FIXAR** como **OBJETO** do Inquérito Civil a apuração da legalidade da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica pela Câmara Municipal de Andradas, por meio da Inexigibilidade n.º 03/2025, que resultou no Contrato n.º 08/2025 com o escritório **CAVALCANTI LEMBI AZEVEDO E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**;
3. **DETERMINAR a juntada aos autos de eventuais notícias de fato ou procedimentos investigativos anteriores que trataram sobre a contratação de escritório de Advocacia pela Câmara Municipal de Andradas;**
4. **DETERMINAR** a expedição de ofícios para ciência e possibilidade de resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis à Câmara Municipal de Andradas e ao escritório de advocacia contratado;
5. **REQUISITAR à Câmara Municipal de Andradas**, na pessoa de seu Presidente, para que encaminhe cópia integral e legível do Processo Administrativo de Contratação n.º 1251/2025 (Inexigibilidade n.º 03/2025), incluindo, mas não se limitando, ao Estudo Técnico Preliminar detalhado (NF, p. 6), ao Termo de Referência (cuja ausência de publicação foi noticiada - NF, p. 3), à Proposta do Contratado, à Justificativa de Inexigibilidade pormenorizada, e, principalmente, à pesquisa de preços de mercado que subsidiou e comprovou a adequação do valor mensal de R\$ 9.800,00, conforme exigido pela Lei n.º 14.133/2021.
6. **PROVIDENCIAR** o registro e as anotações pertinentes no Sistema MPE, observados os prazos regimentais e internos para a prática dos atos de instrução.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Andradas, 23 de outubro de 2025.

VICTOR HUGO RENA PEREIRA

Promotor de Justiça